



AQUISIÇÃO DE BENS PARA AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1 - O presente programa de concurso define os termos do contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Bens para Ampliação e Beneficiação da Rede Viária Florestal Municipal”**, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o caderno de encargos.

2 - A sua tramitação ocorre na plataforma eletrónica em www.acingov.pt.

3 - Nos termos do artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação, ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é o Município de Lamego, Pessoa Coletiva n.º 506572218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, telefone (+351) 254609600, com endereço web em: <https://www.cm-lamego.pt>.

2 - Os endereços eletrónicos para efeitos do presente procedimento são, **geral@cm-lamego.pt** e **prociv@cm-lamego.pt**, constituindo, respetivamente, o sítio institucional e endereço de correio eletrónico do Serviço Municipal de Proteção Civil de Lamego.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é da entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho (Presidente da Câmara Municipal) e nos termos da **alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º do CCP.**

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

2 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos **até às 17H00 do primeiro terço** do prazo fixado no n.º 1 do artigo 9.º.

3 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao júri do concurso através da Plataforma Eletrónica em www.acingov.pt.

4 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, **até às 17H00 do termo do segundo terço** do prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º, através da Plataforma Eletrónica em www.acingov.pt.

5 - Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

6- Quando os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.

Artigo 5.º

Consulta do processo

1 - O processo de concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica, referida no artigo 1.º e estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta no site do Município de Lamego, https://www.cm-lamego.pt/informar/financas/contratacao-publica?folders_list_28_folder_id=306, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no artigo 133.º CCP, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

2 - O processo do concurso é constituído pelo anúncio, programa do concurso e caderno de encargos.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos nos termos da a), do n.º 1 do art.º 57º do CCP elaborada em conformidade com o modelo, constante do **Anexo I**.

b) **Preço global** (podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III** deste programa de concurso);

c) **Prazo de entrega** (caso seja inferior a 150 dias);

d) **Certidão** da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, ou autorização on-line (código de acesso);

e) No caso de agrupamento de concorrentes, deve indicar-se na proposta a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

3 - O preço global é indicado em algarismo, por extenso e não inclui o IVA (indicar a respetiva taxa do imposto).

4 - A proposta (todos os documentos) deve ser assinada pelo concorrente, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5 - Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados, ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes, ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

6 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus

membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 7.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

1 - As propostas serão entregues **até às 17H00 do 9.º dia a contar** da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lamego, através da Plataforma Eletrónica, em www.acingov.pt.

2 - A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos, ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

3 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

4 - Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de proposta coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 4, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.

Artigo 10.º

Erros e omissões

1 - No mesmo prazo fixado no n.º 1 do artigo 4.º, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas pela entidade adjudicante.

3 - **Até às 17H00 do termo do segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 - A decisão prevista no número anterior é publicitada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 11.º

Adjudicações de propostas por lotes

Não aplicável.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 14.º

Agrupamentos

1 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento terá de ser autorizada previamente pelo Município, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

2 - Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

3 - As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4 - No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato e no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de consórcio;
- b) Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do Município ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado.

5 - O prazo fixado no número anterior, pode ser prorrogado, por solicitação do adjudicatário ao oficial público, por um período não superior a cinco dias.

6- O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, através do preenchimento da declaração que constitui o **ANEXO IV** ao presente Programa de Procedimento.

7 - Deve indicar-se na proposta a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade do monofator de acordo alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º: Preço mais baixo**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da seguinte prevalência, para efeitos de desempate:

a) Em caso de igualdade de preço contratual mais baixo, entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio conduzido pelo júri na presença de um representante de cada concorrente, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada;

b) Para efeitos do número anterior o júri comunica com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a hora e o local, através da plataforma eletrónica de compras públicas, sendo que, a não comparência de todos, ou de alguns dos concorrentes, não constitui fundamento de não realização, ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas;

c) Os concorrentes deverão apresentar-se no sorteio munidos da respetiva identificação, e de comprovativo, ou declaração que, confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar e respetivo CDQ.

d) O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate e, noutro, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas, fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação.

e) O resultado do sorteio será consignado em ata, a assinar com recurso a certificados digitais qualificados (CDQ) de assinatura próprios, ou dos seus representantes por todos os presentes no ato.

Artigo 16.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1 - O júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido.

2 - O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis (**até às 17H00**), para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação do órgão competente para a decisão de contratar, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas naquele relatório, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

Artigo 17.º

Caução e modo de prestação

Não é exigível caução.

Artigo 18.º

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Não é aplicável.

Artigo 19.º

Dever de adjudicação

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º do presente programa de concurso, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas.

2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21.º do presente programa de concurso.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar no **prazo de 5 dias úteis**, a contar da data de notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Declaração** emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso;
- b) **Declaração no qual designa um Gestor de Contrato** responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Lamego no que concerne a todas as questões relevante para a boa execução do contrato;
- c) Registo Central do Beneficiário Efetivo (**RCBE**) nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual e demais legislação regulamentar aplicável, ou autorização on-line (código de acesso).
- d) **Certidão comprovativa**, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;

- e) **Declaração comprovativa**, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;
- f) **Documento comprovativo** de que a pessoa singular, ou no caso de se tratar de pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção, ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).
- g) **Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para outorgarem no contrato**, juntando cópia do cartão do cidadão, ou informação dos dados de identificação (nome completo, morada, nº Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e qual a data de validade e NIF).

3 - O adjudicatário deve ainda apresentar os seguintes documentos:

- a. **Comprovativo da dimensão da empresa** (Certificado do IAMPEI se Média, ou Micro, ou Pequena ou Micro, pequena ou média) ou declaração do adjudicatário se se tratar de uma grande empresa, de acordo com o artigo 2.º do DL n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão atual, para efeitos de preenchimento por parte dos serviços municipais no relatório de formação do contrato no portal BASE (Portaria n.º 318-B/2023 de 25 de outubro);
- b. **Declaração contendo informação de:**
 - b.1. **Endereço eletrónico** para efeitos de notificações e comunicações entre as partes do contrato (nos termos do caderno de encargos, nomeadamente na cláusula 20.ª) e
 - b.2. **Indicação do modo de assinatura do contrato**, se na plataforma eletrónica, ou se por correio eletrónico (indicar endereço eletrónico).

4 - Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

5 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6 - Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada da plataforma eletrónica em www.acingov.pt.

7 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação **pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara Municipal de Lamego), por um período não superior a 5 (cinco) dias.**

8 - Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é ainda concedido **um prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

9 - **Os documentos devem ser assinados pelo adjudicatário, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes** legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10 - O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo, ou a autenticidade destes.

11 - Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo apresentar o respetivo registo.

12 - Em tudo quanto for omissa no presente número, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 22.º

Minuta do contrato e Redução do contrato a escrito

1 - Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa, previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

3 - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

4 - O contrato será assinado por meios eletrónicos, via plataforma eletrónica, ou por correio eletrónico, a definir antes da outorga do contrato.

5 - Após a comunicação da outorga e remessa do contrato, o adjudicatário tem até 3 dias úteis para proceder à assinatura do contrato.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.

4 - A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 24.º

Ajuste Direto

O Município de Lamego, poderá recorrer a um Ajuste Direto nos termos das alíneas a) ou b) do artigo 24.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Recurso administrativo

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 138.º e no n.º 3 do artigo 177.º do CCP, as impugnações administrativas de quaisquer decisões administrativas, ou de outras àquelas equiparadas relativas à formação de um contrato público devem ser apresentadas à Câmara Municipal de Lamego no prazo de cinco dias a contar da respetiva notificação.

Artigo 26.º

Casos omissos

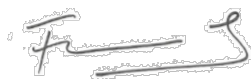
Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.



Presidente
Francisco Manuel Lopes
07-07-2025

ANEXOS:

Inclui anexos I a IV

ANEXO I do CCP

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória

¹() Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²() No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³() Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁴() Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II do CCP

Modelo de declaração- Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽⁵⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽⁶⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [*ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* ⁽⁷⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*),... (*data*),... [*assinatura* ⁽⁹⁾].

⁵() Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶() No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷() Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸() No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁹() Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

(Modelo de Proposta)

.¹⁰, (indicar nome, estado, profissão e morada, número de bilhete de identidade e de identificação fiscal) ou tratando-se de pessoa coletiva (denominação social e sede, identificação fiscal e número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial), tendo tomado conhecimento do objeto da contratação, a que se refere o anúncio publicado na 2.ª Série do DR N.º de ... datado de __/__/__, obriga-se a efetuar o fornecimento de “**Bens para Ampliação e Beneficiação da Rede Viária Florestal Municipal**” pelo preço global de ... € (*por extenso*) e a fornecer o mesmo de harmonia com as condições constantes do procedimento.

Aos preços acima indicados, acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que à data é de%.

Os preços atrás referidos são firmes e válidos até ao fim do contrato.

Outros elementos exigidos:

Prazo de entrega : (expresso em dias e apenas no caso de ser inferior a 150 dias)

Quaisquer outros elementos que o concorrente julgue conveniente incluir.

[Data e assinatura ¹¹]

¹⁰ Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva.

¹¹ Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representantes(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva; Se assinada por procurador, juntar procuração.

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Compromisso de Associação Sob a Forma de Consórcio Externo

[a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Programa de Procedimento]

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de “designação do procedimento”, declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 14.º do Programa do Concurso, assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato, e que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente, a constituir-se sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, caso seja adjudicada a proposta por si apresentada, com vista à celebração do Contrato objeto do referido concurso.

Mais declaram obrigar-se a, no momento da sua constituição sob a forma de Consórcio Externo, designarem como Chefe do Consórcio [identificação], a quem conferirão os poderes constantes do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 8 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e a esta dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

... (local), ... (data), [assinatura] dos subscritores